

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002338/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039692/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.108519/2020-54
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOPOLDO NESTOR FURLAN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDECY PISAPIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados no Comércio, plano CNTC, EXCETO a categoria profissional dos empregados do comércio varejista de Produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares, nos municípios de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná, Estado do Paraná/PR, com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Fica assegurado a partir de 1º de junho de 2020 a todos os integrantes da categoria nos cargos ou funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos.

- a) Contínuo, pacoteiro, office-boy ou equivalentes e menor aprendiz (este proporcional as horas trabalhadas) - R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais);**
- b) Auxiliar, zeladora, porteiro ou equivalentes - R\$ 1.118,00 (Hum mil e cento e dezoito reais);**
- c) Demais Cargos ou Funções - R\$ 1.403,00 (Hum mil e quatrocentos e três reais);**
- d) Vendedores Fixos- R\$ 1.409,00 (Hum mil e quatrocentos e nove reais);**

01) COMISSIONADOS:**a) Garantia de remuneração:**

Aos empregados comissionados, assegura-se a partir de 1º de junho de 2020, garantia mínima mensal entre seus respectivos salários nominais e comissões, de R\$ 1.427,00 (Hum mil e quatrocentos e vinte e sete reais).

b) Cálculo de Férias, Aviso Prévio e 13º Salário:

Para os cálculos de férias gozadas ou indenizadas e Aviso Prévio, adotar-se-á a média das comissões dos últimos doze (12) meses corrigidos pelo INPC ou o índice oficial que o substituir. O 13º salário será corrigido mensalmente no exercício anual.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de junho de 2020, será concedida correção salarial a todos os empregados da categoria, aplicando-se (por cento) respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2019 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela:

Trabalhando e/ou Admitidos em:

Trabalhando e/ou admitidos em:

06/2019	2,10%	12/2019	1,05%
07/2019	1,93%	01/2020	0,88%
08/2019	1,75%	02/2020	0,70%
09/2019	1,58%	03/2020	0,53%
10/2019	1,40%	04/2020	0,35 %
11/2019	1,23%	05/2020	0,18%

Parágrafo Primeiro: Serão compensados automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Os sindicatos convenientes têm justo e acertado que as condições de correção dos salários aqui estabelecido, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2020, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em Lei ou, com disposições determinadas por Leis futuras.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo de Trabalho, com a assistência dos sindicatos convenientes, a fim de estabelecer condições diversas do que trata o "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais havidas desde 1º de junho devem ser quitadas até, no máximo, o pagamento do mês de Agosto de 2020.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento do funcionário, adiantamentos salariais, vale farmácia, assistência médica, mensalidade sindical ou de associação e outros, desde que haja consentimento por escrito do empregado e que este desconto não ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

a) Do exercício do direito do vale-transporte:

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo Primeiro - Fica claro, portanto, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vale-transporte que explicitamente comprovar-se serem necessários aos efetivos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no respectivo mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, serão fornecidos os vales-transporte necessários.

Parágrafo Segundo - Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega dos vales-transporte a seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega dos mesmos, no qual constará a quantidade de vales-transporte entregues, pelos quais os empregados assinarão o recebimento.

b) Do Custeio do Vale-Transporte:

O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder a parcela anteriormente referida, ficando o empregador autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

c) Do tempo despendido com o transporte:

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa, não será considerada para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de acordo com a Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, desde que solicite por escrito justificando o pedido, percebendo o salário dos dias em que trabalhou no período. O pagamento das rescisões dar-se-á em 10 (dez) dias da data do desligamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotados a função exercida e o salário percebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do (a) operador (a) responsável, sob pena de não poder imputar ao operador (a) eventual deficiência verificada a posterior.

Parágrafo único: Empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, perceberão adicional mensal de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se o empregador proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que, o que ultrapassar esse valor, será suportado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDO

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor, se houver descumprimento pelo empregado das normas preestabelecidas pelo empregador para o procedimento.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADAS GESTANTES**

A empregada gestante é garantido:

- a) Licença, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Estabilidade provisória, desde a confirmação de gravidez através de atestado médico entregue ao empregador, até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR**

Ao empregado a que faltarem 24(vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a, no mínimo, 05(cinco) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente o uniforme, quando por elas exigidos o seu uso e, exclusivamente para o trabalho. Quanto a sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERMANÊNCIA NO RECINTO DE TRABALHO

Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT), desde que não venha atrapalhar as atividades do empregador. Tal situação, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Parágrafo único - Para assegurar-se de que tal situação não venha a lhes representar quaisquer ônus ou responsabilidades, aconselha-se aos empregadores em que a ocorrência da permanência de empregados em seus respectivos recintos de trabalho não seja meramente eventual, efetuar preventiva comunicação à Entidade Profissional.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SÁBADOS**

Fica facultado a utilização de mão de obra dos empregados do Comércio aos sábados das 08hrs até as 19hrs, com no mínimo 1,00 (uma hora) hora de intervalo, desde que nenhum empregado faça mais que 02 (duas) horas extras no dia.

Parágrafo Primeiro- As horas extras do sábado serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), ou compensado de acordo com a Lei.

Parágrafo Segundo- Caso não haja o pagamento das horas extras, o empregado que tenha trabalhado em 03 (três) sábados do mês terá direito a 01 (uma) folga de 01 (um) dia, seja no 4º (quarto) sábado ou em 01 (um) dia da semana seguinte ao 3º (terceiro) sábado trabalhado.

Parágrafo Terceiro- As empresas fornecerão ao empregado, alimentação própria, ou vale refeição ou o valor equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso da Convenção Coletiva de Trabalho, em dinheiro.

Parágrafo Quarto- A Empresa poderá reduzir o horário de segunda a sexta-feira para 7,20 (sete horas e vinte minutos) diários, fechando com o sábado no mesmo horário e dentro das 44 horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação de horário, nos termos do artigo 59 da CLT, de maneira que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s), desde que não exceda o horário normal da semana (44 horas).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos estabelecimentos com mais de 10(dez) empregados será obrigatório utilizar controle documental de jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS

As faltas ocorridas por motivo de doença dos empregados deverão ser justificadas por atestados médicos, assinados por profissionais registrados no devido conselho, contendo o número de registro do profissional e a doença diagnosticada (CID), sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDANTE

O empregado terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares na região em que trabalha, devendo comunicar o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

Fica autorizado a utilização da mão de obra no comércio lojista em horários diferenciados ou especiais, nas datas comemorativas, promoções ou eventos abaixo relacionados, obedecidas às disposições deste instrumento, as normas dos Municípios e demais legislações aplicáveis.

Dia dos Namorados - quinta-feira	11/06/2020	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Namorados - sexta-feira	12/06/2020	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Pais - quinta-feira	06/08/2020	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Pais - sexta-feira	07/08/2020	Das	9 horas	às	20 horas
Dia dos Pais - sábado	08/08/2020	Das	9 horas	às	18 horas
Dias das Crianças - sexta-feira	09/10/2020	Das	9 horas	às	20 horas
Dias das Crianças - sábado	10/10/2020	Das	9 horas	às	18 horas
Dias das Crianças - segunda-feira	12/10/2020	Das	9 horas	às	20 Horas
Natal - segunda a sexta-feira	14 a 18/12/2020	Das	9 horas	às	22 horas
Natal - sábado	19/12/2020	Das	9 horas	às	18 horas
Natal - domingo	20/12/2020	Das	9 horas	às	17 horas
Natal - segunda a quarta-feira	21 a 23/12/2020	Das	9 horas	às	22 horas

Natal - quinta-feira - véspera	24/12/2020	Das	9 horas	às	18 horas
Páscoa - quinta-feira	01/04/2021	Das	9 horas	às	20 horas
Páscoa - sábado	03/04/2021	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães - quinta-feira	06/05/2021	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães - sexta-feira	07/05/2021	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães - sábado	08/05/2021	Das	9 horas	às	18 horas

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido à obrigação do pagamento pelos empregadores, nas datas especiais a seus empregados que trabalharem mais que 01 (uma) hora em regime extraordinário, no mesmo dia, devendo efetuar pagamento em dinheiro no valor equivalente de 2% (dois por cento) do menor piso da Convenção Coletiva de Trabalho, para o lanche.

Parágrafo Terceiro - A Empresa pagará aos empregados as horas extras em datas especiais conforme a cláusula vigésima segunda da presente convenção coletiva de trabalho, especificamente para as datas previstas nas cláusulas vigésima primeira ou de acordo com a nova CLT que entrou em vigor em novembro de 2017.

Parágrafo Quarto - Fica facultado o trabalho no dia 20 de dezembro de 2020, em troca de um dia de folga na semana seguinte e mais um bônus de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) pagos juntamente com o salário do mês trabalhado sem incorporação e reflexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS PARA OS HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

- a) Aos empregados não comissionados será devido às horas extras excedentes com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) conforme tabela da cláusula vigésima segunda.
- b) Aos empregados comissionados será devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras.
- c) As horas extras prestadas por ocasião do balanço (inventário geral do estoque) serão inclusas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado o acordo de "Banco de Horas" entre empresas e seus empregados, de acordo com o disposto da Lei 9.601/98 que alterou o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Fica estabelecido a permissão para o funcionamento do Comércio nos Feriados Nacional, Estadual e Municipal, em conformidade com a Medida Provisória n. 881 de 30.04.2019 e Legislação Complementar e do poder Público Municipal.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que trabalharem nos Feriados aqui estabelecidos, receberão um Abono de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) por dia trabalhado pagos no holerite, mais um dia de folga compensatório, a ser concedido em até 60 dias após o feriado.

Parágrafo Segundo: CARNAVAL - Devido o cancelamento da Festa de Carnaval em 2021, fica autorizado o Trabalho nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2021 (Segunda e Terça de Carnaval).

Parágrafo Terceiro: Ficam excluídos os seguintes Feriados: 25 de dezembro (Natal); 1º de Janeiro (dia da Confraternização Universal) e 1º de Maio (dia do Trabalho) e Domingo de Páscoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SETE DE SETEMBRO

Fica facultado o trabalho no Comércio de Cascavel no dia 7 de setembro de 2020, dia da Independência do Brasil, desde que haja concordância da Prefeitura Municipal de Cascavel.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que trabalharem neste dia 7 de setembro, receberão um Abono de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) por dia trabalhado pagos no holerite, mais um dia de folga compensatório, a ser concedido em até 60 dias após o feriado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Parágrafo único: Sempre que possível e a critério do empregador o período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares.

RELAÇÕES SINDICAIS DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL-TAXA ASSISTENCIAL

Haverá Taxa Assistencial a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento dos seus respectivos empregados, e recolhida em favor do SINDECCASCAVEL - Sindicato dos Empregados no Comércio de Cascavel e Região, para respectivo custeio da representação sindical, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração da renda mensal do Trabalhador em parcela única, não superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório o desconto da referida taxa aos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado ao Sindeccascavel até o dia 10 do mês subsequente, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento dos valores descontados até a data apazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa restabelecida no Artigo 600 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição do desconto da taxa assistencial, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato ou ao empregador, até 20 dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Quarto - O Sindicato Profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho e, especialmente no que se refere às obrigações constantes na presente cláusula, não cabendo ao respectivo Sindicato Patronal ou empregador qualquer ônus acerca de eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

Parágrafo Quinto - O desconto da Reversão Salarial se faz no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria para as negociações coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL

Poderá ser cobrado Taxa da Contribuição Assistencial das empresas da categoria econômica representada pelo Sindilojas, aprovado em Assembleia Geral realizada em 21 de maio de 2020, cujos valores são os seguintes: Sem empregado ou MEI R\$ 140,00; De 1 a 5 funcionários R\$ 200,00; De 6 a 10 funcionários R\$ 250,00; De 11 a 30 funcionários R\$ 300,00; De 31 a 50 funcionários R\$ 450,00; De 51 a 100 funcionários R\$ 550,00; De 100 funcionários acima R\$ 800,00. O vencimento será para o dia 25 de setembro de 2020.

O pagamento da Taxa de Contribuição Assistencial da direito a empresa de usufruir de todos os benefícios e serviços disponibilizados pelo Sindilojas tais como:

- a) Plano de saúde (Unimed) com valores diferenciados;
- b) Orientações técnicas e jurídicas (trabalhistas e tributárias);
- c) Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Ações Judiciais - Exemplo: Taxa de Sinistro e Taxa de Desastre;

- e) Convênio Sindilojas Saúde;
- f) Exames de Saúde Ocupacionais;
- g) Todos os exames clínicos de saúde do mais simples ao mais complexo;
- h) Assistência Odontológica
- i) Seguro de vida e outros
- j) Auxílio Funeral
- k) Convenio com maquina cartão de crédito com tarifa reduzida;
- l) Convenio com entidades Financeiras;
- m) Desconto de 20% em todos os treinamentos do SENAC.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA SHOPPING CENTERS

SALARIOS, REAJUSTES E PISOS SALARIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Jornada de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

Ficam assegurados os salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **44** (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) Demais Cargos ou Funções - **R\$ 1.437,00** (Hum mil e quatrocentos e trinta e sete reais);
- b) Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa ou serviços assemelhados, adicional mensal de no mínimo **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, para que o empregador possa proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que se o desconto ultrapassar 30% (Trinta por cento) do valor do salário deverá haver parcelamento.
- c) Vendedor com salário fixo - **R\$ 1.474,00** (Hum mil e quatrocentos e setenta e quatro reais);
- d) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima de **R\$ 1.516,00** (Hum mil e quinhentos e dezesseis reais);

Parágrafo primeiro - Fica garantido aos empregados a partir da assinatura da presente Convenção, que exercem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a remuneração no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por Domingo trabalhado, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo segundo - Fica garantido aos empregados a partir da assinatura da presente Convenção, que exercem jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais a remuneração no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por Domingo trabalhado, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Jornada de 36 (Trinta e seis) horas semanais.

Ficam assegurados os Salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de **36** (Trinta e seis) horas semanais.

- a) Demais cargos e funções - **R\$ 1.157,00** (Hum mil e cento e cinquenta e sete reais);
- b) Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa ou serviços assemelhados, adicional mensal de no mínimo **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, para que o empregador possa proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que, o que ultrapassar 30% (Trinta por cento) do valor do salário do empregado deverá ser parcelado.
- c) Vendedores com Salário fixo - **R\$ 1.206,00 (Hum mil e duzentos e seis reais);**
- d) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima de **R\$ 1.288,00** (Hum mil e duzentos e oitenta e oito reais).

CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Correção Salarial.

Em 1º (primeiro) de junho de 2020 será concedido correção salarial a todos os comerciários que percebem remuneração superior aos salários Normativos, aplicando-se respectivamente, sobre os salários em junho de 2019 e aos admitidos posteriormente, os percentuais independente da jornada, conforme o quadro abaixo:

Trabalhando e/ou admitidos em:

06/2019	2,10%	12/2019	1,05%
07/2019	1,93%	01/2020	0,88%
08/2019	1,75%	02/2020	0,70%
09/2019	1,58%	03/2020	0,53%
10/2019	1,40%	04/2020	0,35 %
11/2019	1,23%	05/2020	0,18%

Parágrafo primeiro - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferências de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial.

Parágrafo segundo - As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção deverão ser pagas na folha do mês de agosto/2020, inclusive os retroativos a junho de 2020.

Parágrafo terceiro - Os serviços de lazer, praça de alimentação, limpeza e demais cargos da administração do Shopping, serão regidos pelos sindicatos obreiros específicos a estas funções.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS.

CLÁUSULA QUARTA - Pagamentos.

Quando extraordinariamente não for possível o gozo do descanso semanal remunerado durante a semana subsequente às horas trabalhadas aos domingos, estas serão pagas com adicional de **100% (cem por cento)** para todas as funções e calculadas conforme esta Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - Expediente.

Por este instrumento, fica estabelecido que não haja utilização da mão de obra nas empresas comerciais do **Shopping**, nos seguintes dias conforme quadro abaixo:

Data	Evento
25 de dezembro de 2020	Natal
01 de janeiro de 2021	Confraternização Universal
04 de abril de 2021	Páscoa

Parágrafo primeiro - As partes convenientes estabeleceram que no período compreendido entre os dias 14 de dezembro de 2020 a 19 de dezembro de 2020 a jornada de trabalho do Shopping será estendido até as 23h00min. No dia 20 de dezembro de 2020 a jornada será até as 22h00min e nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2020 a jornada será até as 23h00min.

Parágrafo segundo - No dia 24 de dezembro de 2020 (quinta-feira) a jornada de trabalho será até as 17h00min, no dia 26 de dezembro de 2020 (Sabado), o horário será das 12h00min às 22h00min, no dia 31 de dezembro de 2020 (quinta-feira) das 10h00min até as 17h00min e no dia 02 de janeiro de 2021 (sabado), com horário de 12h00min as 22h00min.

Parágrafo Terceiro - A jornada de trabalho para os dias **07 de setembro de 2020, 12 de outubro de 2020, 02 de novembro de 2020, 15 de novembro de 2020 e 01 de maio de 2021**, será das 14h00min às 20h00min, respeitadas as jornadas estabelecidas e os seus respectivos intervalos.

Parágrafo Quarto - Neste horário haverá incidência de hora extra e adicional noturno e seus reflexos deverão ser remunerados no mês efetivamente que as horas foram laboradas, não sendo permitida a compensação nem a inclusão em banco de horas.

Parágrafo Quinto - Os trabalhos realizados nos feriados nacionais e ou municipais serão remunerados com um valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) a título de bonificação, mais um dia de folga concedido em no máximo 30 dias após a realização do trabalho.

Parágrafo Sexto - Esta cláusula atende o que determina o artigo 6º da lei 11.603.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA SEXTA - Jornadas.**

Fica convencionado entre as partes, que as jornadas de trabalho das lojas instaladas no **Shopping**, poderão ser de 36 (trinta e seis) horas ou de 44 (Quarenta e quatro) horas.

Parágrafo primeiro - Nas jornadas de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, fica garantido aos empregados o intervalo de 15 (quinze) minutos diários para descanso e alimentação.

Parágrafo segundo - Nas jornadas de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica garantido aos empregados o intervalo de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) horas diárias para alimentação e descanso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Descanso semanal remunerado.

Fica garantido aos empregados que o descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas com o domingo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de valor equivalente a meio salário, do menor piso da categoria pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS DE SAÚDE PELOS SINDICATOS

Os Sindicatos Profissional (SINDECCASCAVEL) e Patronal (SINDILOJAS) poderão subsidiar e manter ambulatorios médicos e odontológicos próprios ou conveniados para atendimento à saúde em hospitais, clínicas médicas, odontológicos e laboratórios de análises clínicas, visando atender os associados e seus familiares com valores mais acessíveis aos praticados no mercado.

Parágrafo único - Os convênios com a Entidade Sindical serão regidos por instrumentos específicos entre as partes e, mediante guia própria e relação apresentada pela Entidade poderá ser descontado em folha de pagamento do empregado, desde que este autorize por escrito, sendo que o total do desconto não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado no mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da sede dos Sindicatos convenentes, Cascavel/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE CCT

Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sem efeito todas as cláusulas e condições aplicadas que se achava em vigor, sendo o presente acordo, definitivo no período compreendido em sua cláusula primeira.

LEOPOLDO NESTOR FURLAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS

OSVALDECY PISAPIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.